



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1002 , DE 27 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às operações de compra e venda de automóveis, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos estabelecimentos concessionários de automóveis ou revendedores, quando destinados aos deficientes físicos, desde que, comprovadamente:

I – o adquirente seja deficiente físico, comprovado através de laudo pericial emitido pela junta medica do Governo do Estado de Rondônia ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

II – o veículo seja novo e esteja beneficiado com a isenção do Imposto sobre Produto Industrializado – IPI, nos termos da legislação federal em vigor.

§ 1º O beneficiário somente poderá fazer novo uso da prerrogativa, após o desuso de 04 (quatro) anos da primeira operação de compra.

§ 2º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

NOTA DE FOMENTO Nº 100/2001

100/2001

1. O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, a serem executados no âmbito do Município de São Paulo, visando à melhoria das condições de segurança e conforto dos edifícios públicos.

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como o currículo e a documentação exigida no Edital.

3. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, desde que atenda a todos os requisitos técnicos e financeiros estabelecidos no Edital.

4. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de São Paulo, de acordo com o disposto no Edital.

5. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o selo de validade e o valor em letras e números.

6. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o selo de validade e o valor em letras e números.

7. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o selo de validade e o valor em letras e números.

8. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o selo de validade e o valor em letras e números.

9. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o selo de validade e o valor em letras e números.

10. O licitante vencedor deverá apresentar a proposta assinada pelo representante legal da empresa, com o selo de validade e o valor em letras e números.